



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente COVID – 19 (Coronavírus), e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Bento Abade-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº.188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus,

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Bento Abade – MG, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente novo Coronavírus.

Art.2º - Ficam dispensados temporariamente os processos de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979.

Art.3º - Toda tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º - Ficam suspensas as consultas eletivas com médicos da Unidade Básica de Saúde e Estratégia Saúde Família para evitar aglomerações, assim evita a disseminação do vírus para a população, exceto casos de urgência e emergência por tempo indeterminado.

Art.5º - Ficam orientados todos os profissionais do Departamento de Saúde e Meio Ambiente para que possam passar informações corretas para população e informando sobre os cuidados para com o vírus COVID – 19.

Art.6º - Fica disponível as redes de comunicação via internet e telefonia fixa e móvel para que a população possa obter informações sobre sinais e sintomas e evitar aglomerações nas unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Art.7º - Fica implementado recesso extraordinário nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino nos dias 18 a 22 de março de 2020, como medida preventiva à disseminação do vírus.

Art.8º - O serviço de transporte escolar fica igualmente suspenso pelo mesmo período estabelecido.

Art.9º - A reposição dos dias de recesso escolar deverá ser definida posteriormente pelo Departamento Municipal de Educação, de maneira que o Calendário Anual seja cumprido de acordo com o estabelecido na legislação e sem prejuízo aos alunos.

Art.10º - Ficam suspensas as atividades do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo nos espaços utilizados para a prática esportiva, tais como treinamentos, escolinhas de esportes e campeonatos, por tempo indeterminado.

Art.11º - Fica suspenso qualquer tipo de transporte coletivo de qualquer setor da Administração, em veículos oficiais da Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, excetos casos de urgência e emergência.

Art.12º - Ficam suspensas ainda as oficinas e atividades promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, também por tempo indeterminado.

Art.13º - Ficam suspensas também pelo prazo indeterminado quaisquer atividades promovidas pela Administração Municipal, em seus diversos setores que necessariamente aglomeram pessoas, inclusive profissionais em um único espaço físico.

Art.14º - Demais Departamentos e setores não mencionados nesse Decreto permanecerão funcionando de forma normal.

Art.15º - As medidas expressas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, frente às necessidades do quadro da pandemia do novo Coronavírus e a critério da Administração Municipal.

Art.16º - Ficam orientados os comércios, academias e outros setores que não sejam setor Público para que tomem as providências cabíveis para a não disseminação em relação ao novo Coronavírus.

Art.17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento Abade, 17 de março de 2020.


JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal

Jane Rezende Silva Elizei
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que no "Quadro Mural" da Prefeitura Municipal foi publicado nesta data, o presente ato para ciência dos interessados.
São Bento Abade, 18 : 03 : 2020

Edilene de Nazaré Rodrigues
Diretora Municipal de Administração
160.476-48